



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 064, de 28 de abril de 2022

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 40.822** (000023122199), em nome da empresa **Lopes & Oliveira Transportes e Turismo Ltda** (CNPJ 05.423.509/0001-60), conforme processo nº **202100029003349**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **Lopes & Oliveira Transportes e Turismo Ltda** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 40.822**;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório 17/2022-AGR/CREG3-16168** (000029347888), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **27/04/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conhecer e negar provimento** ao recurso interposto pela empresa **Lopes & Oliveira Transportes e Turismo Ltda**, tendo em vista o que consta nos autos, considerando os termos da contestação apresentada e levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 40.822**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 05/05/2022, às 19:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029567906 e o código CRC 6E413E84.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029003349



SEI 000029567906